



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

www.iturama.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 554

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iturama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iturama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iturama.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ 18.457.242/0001-74

Av. Alexandrita, 1314

Telefone: (34) 3411-9500

Site: www.iturama.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iturama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iturama.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 554

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

RodapéPREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

AVISO DE **ABERTURA** DE LICITAÇÃO

RodapéPROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

RodapéPREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026

RodapéRodapéObjeto: Aquisição de climatizadores para diversos setores da Prefeitura de Iturama.

RodapéRodapéCritério de julgamento: Menor Preço

Recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico: Até as 08:59h do dia **14/05/2026**

Abertura das propostas e sessão de lances: A partir das 09:00h do dia **14/05/2026**

Referência de tempo: Horário de Brasília.

RodapéObtenção do edital: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (pncp.gov.br) - Iturama/MG, 28 de abril de 2026 - Gabriela Amaral da Costa Moreira - Secretário Municipal de Administração

Rodapé

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 554

Página 3 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EXTRATO FRACASSADO

O Processo Licitatório nº 12/2026, Dispensa Eletrônica nº 04/2026, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de monitoramento de 2 (duas) centrais de alarmes para o administrativo e plenário da Câmara Municipal de Iturama/MG, instaurado nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi declarado FRACASSADO em razão da ausência de propostas válidas/classificadas, bem como pela não apresentação, pelas empresas participantes, da documentação exigida no Edital, o que inviabilizou a conclusão do certame. Iturama-MG, 13 de abril de 2026. Vereador Sinomar Barbosa de Moraes, Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DESERTO

O Processo Licitatório nº 08/2026, Dispensa Eletrônica nº 03/2026, para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem geral – motor, higienização de estofados, enceramento e polimento do veículo oficial e veículos locados da Câmara Municipal de Iturama/MG, instaurado nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi declarado DESERTO pela ausência de interessados. Iturama-MG, 12 de março de 2026. Vereador Sinomar Barbosa de Moraes, Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Originário do **Processo Licitatório nº 01/2025, Credenciamento nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025**, firmado entre a **Câmara Municipal de Iturama** e a empresa **RÁDIO 97 FM DE ITURAMA LTDA**.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2025, referente à prestação de serviços de divulgação dos informativos e transmissão das matérias institucionais e oficiais, por meio de emissora de rádio em frequência modulada FM, com abrangência e audiência de sinal local e regional, devidamente licenciada pelo Ministério das Comunicações.

Vigência: até 15 de abril de 2027.

Valor Anual: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Iturama/MG, 13 de abril de 2026. **Sinomar Barbosa de Moraes** – Presidente da Câmara Municipal de Iturama.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Originário do **Processo Licitatório nº 01/2025, Credenciamento nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025**, firmado entre a **Câmara Municipal de Iturama** e a empresa **RÁDIO CLUBE FM DE ITURAMA LTDA**.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2025, referente à prestação de serviços de divulgação dos informativos e transmissão das matérias institucionais e oficiais, por meio de emissora de rádio em frequência modulada FM, com abrangência e audiência de sinal local e regional, devidamente licenciada pelo Ministério das Comunicações.

Vigência: até 15 de abril de 2027.

Valor Anual: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Iturama/MG, 13 de abril de 2026. **Sinomar Barbosa de Moraes** – Presidente da Câmara Municipal de Iturama.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Processo Licitatório nº: 19/2025

Concorrência Eletrônica nº: 01/2025

Partes:

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**

Contratada: **J. A. RABELO EIRELI**

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato.

Vigência: Novo prazo: até **16 de junho de 2026**.

Formalização

Local: Iturama/MG

Data: 15 de abril de 2026

Signatário: Vereador **Sinomar Barbosa de Moraes**, Presidente da Câmara Municipal de Iturama

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

Processo Licitatório: nº 28/2025

Dispensa Eletrônica: nº 06/2025

Partes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 554

Página 4 de 9

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**
Contratada: **EJ ENGENHARIA LTDA**

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato.
Vigência: Novo prazo: até **16 de junho de 2026**.

Formalização

Local: Iturama/MG

Data: 15 de abril de 2026

Signatário: Vereador **Sinomar Barbosa de Moraes**, Presidente da Câmara Municipal de Iturama

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

Processo de Compras nº: 26/2026

Contratante: Câmara Municipal de Iturama/MG

Contratada: Automatiza Segurança Eletrônica Ltda ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de monitoramento de 02 (duas) centrais de alarmes da Câmara Municipal de Iturama/MG.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Valor: O valor mensal do contrato é de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), conforme proposta apresentada pela contratada.

Data da assinatura: Iturama/MG, 22 de abril de 2026.

Signatário: Vereador **Sinomar Barbosa de Moraes** – Presidente da Câmara Municipal de Iturama.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 554

Página 5 de 9

LEI Nº 5.459, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Cuidando de Quem Cuida”, que estabelece diretrizes para o apoio psicossocial às mães atípicas no âmbito do Município de Iturama/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Iturama, o Programa “Cuidando de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento, orientação e apoio psicossocial de Mães Atípicas, aquelas que são responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras doenças raras.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - Oferecer apoio psicológico contínuo às mães atípicas;
- II - Promover grupos terapêuticos, rodas de conversa e espaços de escuta qualificada reconhecendo suas demandas emocionais, físicas e sociais;
- III - Garantir o acesso a informações qualificadas sobre direitos, políticas públicas e cuidados específicos, oferecendo orientação e capacitação adequadas.
- IV - Incentivar a formação de redes de apoio, grupos de convivência e espaços de troca de experiências entre mães e famílias;
- V - Estimular ações intersetoriais entre saúde, assistência social e educação, incluindo apoio psicológico, terapias complementares e atividades de relaxamento;
- VI - Estimular a inclusão social e a autonomia das mães atípicas, por meio de cursos, oficinas e atividades que promovam a geração de renda e o desenvolvimento pessoal.
- VII - Fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar a rede de apoio às mães atípicas; e
- VIII - Realizar campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados por mães atípicas e a importância do apoio comunitário.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover a integração entre suas Secretarias, órgãos, departamentos ou setores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas, privadas, organizações não governamentais, conselhos de direitos e profissionais voluntários para a execução das ações do Programa;

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e será objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo, conforme a conveniência e a oportunidade administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 27 de abril de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

LEI Nº 5.460, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Institui diretrizes para a oferta contínua de orientações sobre cuidados com o recém-nascido, amamentação e manobras de desengasgo durante o acompanhamento pré-natal na rede pública municipal de saúde de Iturama/MG.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 554

Página 6 de 9

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Iturama, diretrizes para a oferta de orientações educativas às gestantes acompanhadas no pré-natal realizado pela rede pública municipal de saúde, com foco nos cuidados com o recém-nascido, na promoção do aleitamento materno e na prevenção de acidentes na primeira infância.

Art. 2º As orientações previstas nesta Lei terão caráter educativo, preventivo e informativo, destinadas às gestantes e a seus companheiros(as) ou pessoas de apoio por elas indicadas.

Art. 3º As orientações poderão abranger, entre outros temas:

- I – cuidados básicos com o recém-nascido;
- II – higiene, banho, troca de fraldas e práticas de sono seguro;
- III – importância do aleitamento materno, técnicas de amamentação e manejo de dificuldades mais comuns;
- IV – noções básicas de prevenção de acidentes domésticos e orientações sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos;
- V – direitos da gestante, da puérpera e do recém-nascido;
- VI – fortalecimento do vínculo familiar e apoio no período pós-parto;
- VII – orientações sobre a saúde mental da gestante e da puérpera, com ênfase na prevenção e identificação de sinais da depressão pós-parto;
- VIII – informações sobre o calendário de vacinação da gestante e do recém-nascido; e
- IX – planejamento familiar e direitos reprodutivos no período pós-parto.

Art. 4º A oferta das orientações poderá ser desenvolvida de forma contínua, ao longo de todo o ano, preferencialmente, por meio de grupos educativos, sem prejuízo de sua realização:

- I – durante consultas de pré-natal;
- II – em palestras, rodas de conversa ou encontros coletivos; e
- III – por meio da distribuição de materiais educativos físicos ou digitais.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá observar:

- I – as normas e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – a organização administrativa da rede municipal de saúde;
- III – a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município; e
- IV – a criação de indicadores para monitoramento e avaliação periódica da cobertura e da qualidade das orientações ofertadas, cujos resultados deverão ser publicados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, universidades e profissionais da área da saúde, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 27 de abril de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 554

Página 7 de 9

LEI Nº 5.461, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Altera e acresce disposições na Lei nº 4.780, de 06 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Direitos do Paciente e dá outras providências." para estender a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsáveis acompanhando pacientes crianças, no decorrer de consultas e internações nas unidades de saúde das redes pública e privada do Município de Iturama/MG.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera e acresce disposições na Lei nº 4.780/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Submetem-se às disposições desta Lei, no Município de Iturama, os profissionais de saúde e os responsáveis por serviços de saúde públicos e privados, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica Federal, Estadual ou Municipal que rege suas atividades.

...

Art. 7º O paciente tem o direito de contar com um acompanhante em consultas e internações.

§ 1º Para pacientes crianças, assim consideradas as pessoas com até 12 (doze) anos de idade, o direito previsto no *caput* é estendido a ambos os pais ou responsáveis, que poderão acompanhar o paciente de forma simultânea.

§ 2º As unidades de saúde deverão proporcionar condições adequadas para a permanência de ambos os pais ou responsáveis durante o atendimento e a internação da criança, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia prevista no *caput* e § 1º, não se aplica aos casos em que a presença do(s) acompanhante(s) possa acarretar prejuízo ou colocar em risco a vida do paciente.

§ 4º Na hipótese de restrição ao direito previsto no *caput* e § 1º, o médico ou profissional responsável pelo atendimento deverá apresentar justificativa fundamentada e por escrito ao(s) acompanhante(s).

§ 5º O(s) acompanhante(s) do paciente tem o direito de fazer perguntas e de se certificar se os procedimentos de segurança do paciente estão sendo adotados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Iturama MG, 27 de abril de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

LEI Nº 5.462, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a criação de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado a pessoas em situação de rua e/ou vulnerabilidade social no município de Iturama/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter um Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado a acolher e abrigar pessoas em situação de rua e/ou em estado de vulnerabilidade social no município de Iturama/MG.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 554

Página 8 de 9

Art. 2º O albergue deverá ter como objetivos principais:

- I - proporcionar abrigo seguro e digno para pessoas em situação de rua;
- II - oferecer acesso a serviços de saúde, assistência social, alimentação e higiene;
- III - promover atividades de capacitação profissional e reintegração social;
- IV - facilitar o acesso a outras políticas públicas, como educação e emprego; e
- V - proporcionar um ambiente acolhedor e humanizado, respeitando a dignidade e autonomia dos usuários.

Art. 3º O Poder Executivo disciplinará sobre a gestão do Albergue que poderá ser feita por meio de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde, assistência social e áreas afins, garantindo atendimento integral aos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições da sociedade civil, organizações não governamentais e movimentos sociais, visando proporcionar suporte adicional às atividades do Albergue.

Art. 5º A criação e funcionamento do Albergue observarão as normativas vigentes em relação à proteção e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ainda ser custeadas por recursos provenientes de convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 27 de abril de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Morais
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

LEI Nº 5.463, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Institui e regulamenta a internação voluntária e involuntária de usuários e dependentes de drogas em rede de atenção à saúde no Município de Iturama.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para a internação voluntária e involuntária de dependentes de drogas no município de Iturama, nos termos da Lei Federal 11.343 de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais.

Art. 3º A internação será considerada:

- I - voluntária: quando há consentimento por escrito do dependente de drogas;
- II - involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

Parágrafo único. O tratamento em regime de internação, quando indicado, deverá observar as seguintes diretrizes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 554

Página 9 de 9

I - ser realizado, preferencialmente, em unidades de saúde ou hospitais gerais que disponham de equipes multidisciplinares, garantindo o cuidado integral ao paciente; e

II - ser sempre precedido de avaliação e autorização por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a, na forma da regulamentação, utilizar a rede municipal de saúde e assistência social, ou celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, para garantir o acolhimento e o tratamento de que trata esta Lei, em especial nos casos de internação involuntária indicados por laudo médico.

Art. 5º A decisão pela internação involuntária deverá ser fundamentada em laudo médico circunstanciado, que comprove a existência de risco à integridade física do dependente ou de terceiros e ateste a impossibilidade de utilização de alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde.

§ 1º A internação involuntária não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º A internação involuntária e a respectiva alta deverão ser comunicadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos de fiscalização competentes.

Art. 6º O tratamento do paciente em regime de internação será orientado por um Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado em conformidade com o art. 23-B da Lei Federal nº 11.343/2006.

Art. 7º Em todas as fases do tratamento, serão respeitados os direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade.

Art. 8º A alta médica do paciente internado ocorrerá nos casos de internação:

I - voluntária, por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento; e

II - involuntária, que será determinada pelo médico responsável, em qualquer uma das seguintes situações:

a) quando a equipe de saúde constatar que cessaram os motivos que justificaram a internação;
b) em atenção a requerimento do familiar ou do responsável legal, após análise do médico responsável; ou

c) obrigatoriamente, ao se completar o prazo máximo de internação estabelecido no § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ainda ser custeadas por recursos provenientes de convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 27 de abril de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos